Acervo ISA

CEDI - P. I. B.
DATA 04.92
COD F8D00019

DIREITO DE TRABALHO DE ANTROPÓLOGOS E LINGÜISTAS

A 26 de novembro do ano pp. realizou-se no Museu Nacional, Rio de Janeiro, um Encontro de Antropólogos e Lingüistas para discutir os problemas advindos das dificuldades de obtenção de autorização da FUNAI para ingresso em áreas indígenas sob sua jurisdição. Foram relatados vinte casos de pesquisas suspensas, interrompidas ou muito prejudicadas pela negativa de concessão ou demora de autorização da FUNAI. Compareceram representantes da SBPC, Associação Brasileira de Lingüística, Associação Brasileira de Antropologia, assim como coordenadores de pesquisa com grupos tribais das seguintes instituições: UNICAMP, PUC-SP, UnB, UFBa, CNRC (Centro Nacional de Referência Cultural), Museu Nacional.

Na ocasião elaborou-se documento, que a seguir transcrevemos:

Nos últimos anos, têm-se agravado as condições e possibilidades de pesquisa junto às comunidades indígenas. Essa questão faz parte de uma problemática bem maior, relativa às atividades científicas em geral e às ciências sociais em particular, já por diversas vezes debatida e trazida ao domínio público.

Todavia, no caso do estudo de populações indígenas a situação tem certas peculiaridades que convém explicitar.

A primeira delas é que as populações em estudo se defrontam com o perigo constante de sua extinção. Tal situação torna mais flagrante a responsabilidade social do pesquisador, responsabilidade essa sempre presente na antropologia brasileira, independentemente das diversas orientações teóricas de seus praticantes. Trabalhar com populações indígenas exige o constante envolvimento do pesquisador com o grupo estudado e o interesse por seu destino.

Concomitantemente, no caso das populações indígenas, o fato de serem tuteladas do Estado, diferentemente de outros grupos minoritários, cria a necessidade de uma instância mediadora. Essa mediação torna mais complexa ainda o exercício da profissão, acarretando muitos problemas, evidenciados nos últimos meses de forma particularmente acentuada, com as crescentes dificuldades criadas pela FUNAI para o acesso de profissionais ao seu campo de trabalho.

Uma das causas principais desses problemas reside na indefinição e ambigüidade com que se delimitam os campos de atuação do pesquisador, da FUNAI e das diferentes agências envolvidas nesse processo.

É imperativo esclarecer que, por lei, a FUNAI é a mediadora do relacionamento entre as sociedades indígenas e a sociedade nacional. Essa mediação ela a exerce como tutora e, portanto, responsável pelo bem-estar das sociedades indígenas. Nesse exercício, a FUNAI tem seu próprio espaço de trabalho, na medida em que ela representa o Estado brasileiro perante os índios; ela cria, assim, uma visão restrita e caracteristicamente estatal. Por ser restrita, essa visão é parcial e fragmentária. Cabe aos antropólogos, lingüistas e outros pesquisadores (como sempre coube, desde os tempos da criação do antigo Serviço de Proteção aos Índios) complementar esta visão e, indiretamente, este trabalho de aperfeiçoamento da tutela, dando-lhe um caráter global, através da recuperação das várias problemáticas regionais dos grupos indígenas e, ao mesmo tempo, em todo momento, propiciar um novo espaço de ação, para que as próprias comunidades indígenas participem ativamente da construção do seu futuro.

É a atividade de pesquisa que conduz à identificação do pesquisador com os interesses das populações indígenas, interesses esses que vão, em certos momentos, além dos propósitos do Estado. Os conflitos que daí advêm se traduzem, concretamente, no cerceamento da pesquisa em áreas indígenas.

Entraves burocráticos e políticos têm sistematicamente impedido inúmeros pesquisadores nacionais e estrangeiros, sobretudo antropólogos e lingüistas, de uma atuação satisfatória junto às comunidades indígenas.

O mais sério problema burocrático relaciona-se com a grande demora (em média seis meses) na concessão de autorização para ingresso nas áreas indígenas sob jurisdição

Acervo ISA

da FUNAI. Isso ocorre mesmo nos casos de pesquisadores cujas instituições têm convênios de cooperação com a FUNAI. Assim, o pesquisador nunca está seguro da possibilidade e/ou da época de sua próxima ida ao campo, e, conseqüentemente, da possibilidade de continuidade de sua pesquisa.

As conseqüências dessa situação são múltiplas:

1. o pesquisador vê seus planos de trabalho alterados por circunstâncias arbitrárias e inteiramente alheias às necessidades da pesquisa;

2. os compromissos do pesquisador com a comunidade indígena, que advêm da própria natureza do trabalho de campo, sofrem interrupções danosas para ambos;

3. o treinamento e formação de pessoal acadêmico trabalhando em áreas indígenas é grandemente desestimulado;

4. na medida em que os recursos humanos, financeiros e materiais alocados por instituições financiadoras para projetos de pesquisa são subordinados a cronogramas previamente determinados, tanto as instituições como os pesquisadores sofrem prejuízos muitas vezes irreparáveis.

Essa demora para a concessão de autorização será um problema meramente burocrático? Há evidências de que muitas vezes a aparente ineficiência burocrática encobre razões espúrias, de censura política à atuação dos pesquisadores. Várias denúncias apresentadas neste encontro atestam que:

1. o desconhecimento da natureza da pesquisa de campo por parte das autoridades burocráticas é responsável por acusações injustificadas à figura do pesquisador e às intenções do seu trabalho, que vão desde denúncias de conduta indecorosa até à de procura de tesouros da época da Guerra do Paraguai.

2. de aventureiro, o pesquisador pode passar a inimigo público, se está envolvido em projetos de desenvolvimento comunitário (alfabetização, criação de cooperativas, assessoramento técnico, assistência médica e sanitária etc.) quando então é acusado de subversivo, de interferir na administração da área, ou de insuflar os índios. Nessa situação, vários pesquisadores viram-se até constrangidos pelas forças policiais.

Vê-se, pois, a situação caricatural a que está reduzida a pesquisa em áreas indígenas no Brasil: dificultado o encaminhamento de sua pesquisa, o profissional está marginalizado de seu campo de atuação própria, e, conseqüentemente, impedido de aplicar concretamente os resultados de seu trabalho profissional.

Diante do número crescente de casos em que pesquisadores são proibidos de trabalhar junto às comunidades indígenas, e, o mais grave, quando estes são vítimas de acusações, tanto no nível profissional, quanto pessoal, é imperativo que toda e qualquer acusação seja encaminhada segundo procedimentos legais, que permitam ao acusado o exercício da defesa, e não, como vem ocorrendo, desprovida de qualquer formalização e, portanto, sem possibilidade de recurso legal.

É importante ressaltar que os casos de acusação se apresentam com mais freqüência quando os pesquisadores são levados a opinar sobre questões de interesse da população indígena, na maioria das vezes a pedido da própria FUNAI, que parece esperar mais um aval a uma determinada política oficial, do que um real assessoramento, voltado para o benefício da comunidade indígena. Ao Conselho Indigenista, que deve voltar a ser o órgão mais atuante na formulação de uma política indigenista, e não mero órgão consultivo, caberia o papel de ser o árbitro nas denúncias envolvendo pesquisadores. Para que tal possa ocorrer, deve ser assegurada à comunidade de antropólogos e lingüistas uma representação no Conselho Indigenista, indicada pela Associação Brasileira de Antropologia e Associação Brasileira de Lingüística, a exemplo do que ocorre com as representações do Ministério do Interior, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e Ministério da Saúde. A necessidade dessa representação nos órgãos deliberativos se torna mais premente ainda em vista das recentes notícias de um projeto de descentralização administrativa da FUNAI, o que pode significar um retorno ao tempo do Império, quando a sorte das populações indígenas ficou entregue aos interesses regionais, justamente os mais suscetíveis de pressão por parte dos grupos que pretendem a espoliação das terras tribais.

A defesa do direito de trabalho dos antropólogos e lingüistas coincide com a defesa dos direitos das populações indígenas. Não pretendem, porém, antropólogos e lingüistas exercer a função de porta-vozes das comunidades indígenas. Cabe não só a nós e a todos aqueles envolvidos diretamente com essas populações, mas também à

Acervo ISA

sociedade em geral exigir que as comunidades indígenas tenham seus próprios canais de manifestação. As delimitações dos campos de atuação são para nós muito nítidas.

O que se defende neste documento é o nosso direito de trabalho, enquanto antropólogos e lingüistas, o qual não se pode exercer sem o acesso às áreas de pesquisa. É dever das associações profissionais, das universidades e dos demais órgãos de produção de conhecimento não só manifestar-se, cada vez que esse direito for violado, como ainda reivindicar sua participação nos processos oficiais de decisão.

As associações participantes deste encontro reivindicam uma atuação direta, junto à FUNAI, das entidades responsáveis pela pesquisa e ensino, a fim de que seja imediatamente normalizada essa situação, intolerável e prejudicial ao desenvolvimento da pesquisa e à aplicação dos seus resultados no interesse das populações indígenas.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1979

Luiz de Castro Faria, presidente da Associação Brasileira de Antropologia; *Yonne de Freitas Leite,* presidente da Associação Brasileira de Lingüística; *Olavo Brasil de Lima Jr.,* secretário da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais; *Otávio Guilherme Alves Velho,* representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.